



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 83, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre gestão do domínio “.mp.br” no âmbito do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29, incisos I e XIII, do Regimento Interno do CNMP:

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 91, de 29 de janeiro de 2013, publicada no DOU-1 em 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a utilização do domínio “.mp.br” pelo Ministério Público e dá outras providências, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Delegar ao Secretário de Tecnologia da Informatização do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 2º e artigo 5º da Resolução CNMP Nº 91/2013, as seguintes atribuições:

I) A implementação do modelo de gestão e controle da utilização do domínio “.mp.br” a ser seguido pelos órgãos do Ministério Público;

II) O estabelecimento e a disseminação das diretrizes e normas voltadas para integração e padronização dos endereços dos sítios eletrônicos (*Uniform Resource Locator – URL*) no âmbito do Ministério Público;

III) A análise, o controle e o acompanhamento da concessão de domínios “.mp.br” aos órgãos do Ministério Público;

IV) A aprovação das solicitações de criação de domínios e subdomínios encaminhadas pelos órgãos do Ministério Público ao Comitê Gestor da Internet – CGI.br por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS